

Movida Locação de Veículos S.A.

CNPJ nº 07.976.147/0001-60 – NIRE 35.300.479.262

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de julho de 2024

1. **Data, Hora e Local:** Realizada aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2024, às 08:00 horas, na sede da **Movida Locação de Veículos S.A.** (“**Companhia**”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, conjunto 92, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência. **3. Mesa:** Presidente: Fernando Antônio Simões; e Secretária: Maria Lúcia de Araújo. **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a prestação e constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança (“**Fiança**”), em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela **Movida Participações S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 21.314.559/0001-66 (“**Emissora**”), no âmbito da 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória a ser prestada pela Companhia, em série única, para distribuição pública, sob o rito automático de distribuição, no valor total de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), a qual será objeto de oferta pública, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação (“**Oferta**”), por meio do “**Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Movida Participações S.A.**”, a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 (“**Agente Fiduciário**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente); **(II)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à prestação e constituição da Fiança, incluindo mas não se limitando a **(a)** discussão, negociação e definição dos termos e condições da Escritura de Emissão, do “**Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 15ª (Décima Quinta) Emissão da Movida Participações S.A.**”, a ser celebrado por e entre a Emissora, a Companhia e a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta (“**Coordenador Líder**”) para regular a coordenação, colocação e distribuição pública das Debêntures (“**Contrato de Distribuição**”), e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(b)** celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta e à Fiança; e **(III)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para a prestação e constituição da Fiança e/ou no âmbito da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as deliberações constantes nos itens **(i)** e **(ii)** acima. **5. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: **(I)** aprovar a prestação, pela Companhia, da Fiança, em favor dos Debenturista, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, corresponsável e solidariamente responsável com a Emissora, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo). O valor da Fiança é limitado ao valor total das obrigações inerentes à Emissão, o qual inclui **(i)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), da Remuneração (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; **(ii)** quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, inclusive a remuneração do Agente Fiduciário; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”) e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança (em conjunto, as “**Obrigações Garantidas**”). A Companhia prestará a Fiança de forma irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário com a Emissora, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, conforme aplicável, do Código Civil e artigos 130 e 794 e parágrafos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”). Em face da aprovação ora deliberada, fica consignado, para fins de clareza e nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), que a Emissão e as Debêntures terão as seguintes principais características: **(a) Número da Emissão:** a Emissão representa a 15ª (décima quinta) emissão de Debêntures da Emissora; **(b) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”); **(c) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 30 de julho de 2024 (“**Data de Emissão**”); **(d) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”); **(e) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou do vencimento antecipado das

obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de 1.461 (mil quatrocentos e sessenta e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de julho de 2028 (“**Data de Vencimento**”); **(f) Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária; **(g) Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página Internet (www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão; **(h) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** o pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: **(i)** em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 30 (trinta) dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 30 de janeiro de 2025 e o último na Data de Vencimento; e/ou **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures; e/ou **(iii)** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3; **(i) Amortização do Principal:** sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate das Debêntures conforme previsto na Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Amortização das Debêntures**”); **(j) Encargos Moratórios:** ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora e pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente à incidência da Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”); **(k) Resgate Antecipado Facultativo:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do dia 30 de julho de 2025 (exclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições a serem descritas na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); **(ii)** dos respectivos Encargos Moratórios, se houver; **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto de resgate antecipado; e **(iv)** de prêmio a ser definido na Escritura de Emissão; **(l) Oferta de Resgate Antecipado:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), encerrada a todos os Debenturistas, sem distinção, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”); **(m) Amortização Extraordinária Facultativa:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do dia 30 de julho de 2025 (exclusive), realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); **(ii)** dos respectivos Encargos Moratórios, se houver; **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto de Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iv)** de prêmio calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(n) Vencimento Antecipado:** observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos na Escritura de Emissão; **(o) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão. **(II)** aprovar a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à prestação e constituição da Fiança, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** discussão, negociação e definição dos termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(b)** celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta e à Fiança; e **(III)** aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para a prestação e constituição da Fiança e/ou no âmbito da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as deliberações aprovadas constantes nos itens “**I**” e “**II**” acima. **6. Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Presidente: Fernando Antônio Simões; e Secretária: Maria Lúcia de Araújo. Conselheiros Presentes: Fernando Antônio Simões, Denys Marc Ferraz e Antonio da Silva Barreto Junior. São Paulo/SP, 31 de julho de 2024. Confere com Original Lavrado em Livro Próprio. **Maria Lúcia de Araújo** - Secretária.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>